



FUNSERV

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 04, DE 24 DE MAIO DE 2021.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade do aprimoramento das ações de Governança Corporativa, em especial junto ao CONSELHO ADMINISTRATIVO;

Considerando a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 4.169, de 01 de março de 1993, Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998 e Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Administrativo da FUNSERV, através de reunião ordinária do mesmo órgão, competência 05/2021, em 24/05/2021, com registro em Ata respectiva, a ser consolidado por ato normativo da Diretoria Executiva.

R E S O L V E assim estabelecer:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNSERV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNSERV, que disporá sobre sua finalidade, organização e funcionamento, na forma instituída pela Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993.

Art. 2º O Conselho Administrativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação da FUNSERV, que tem por finalidade fixar as suas políticas, diretrizes estratégicas e normas gerais de organização, administração e operação, sempre observando os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Administrativo será formado por:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Conselheiros Titulares;
- IV- Conselheiros Suplentes.

§1º O Presidente será eleito entre os membros titulares, no início de cada mandato.

§2º O Secretário será indicado pelo Presidente eleito, dentre os Conselheiros, referendado pelos demais membros titulares.

§ 3º Os Conselheiros Titulares serão em 26 (vinte e seis) e os Conselheiros Suplentes em 06 (seis), escolhidos através de processo eleitoral próprio, entre os segurados ativos ou inativos que possuam 60 (sessenta) meses ininterruptos de Serviço Público no Município de Sorocaba.

§ 4º É condição para ingresso e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, havendo comprovação a cada 02 (dois) anos, a contar da última validação.

§5º Os Diretores eleitos serão licenciados do Conselho, nos termos do art. 21, §1º da Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993.

Art. 4º Toda estrutura física, administrativa e financeira necessária para o desempenho das atribuições do Conselho Administrativo serão de responsabilidade da Funserv.

SEÇÃO II – DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993, a contar da posse devidamente oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo.

87





FUNSERV

Art. 6º O Conselheiro Suplente passará ao mandato como Titular nos seguintes casos, sempre observado a ordem de inscrição, conforme previsto no Regulamento Eleitoral próprio:

- I- Vacância de função de Conselheiro Titular em razão de:
 - a) Perda da condição de segurado;
 - b) Ausência de comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas;
 - c) Renúncia formal;
 - d) Falecimento.

- II- Licenciamento de Conselheiro Titular para exercício de mandato de Diretor.

§1º As justificativas de ausência de comparecimento às reuniões deverão ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

§2º O Conselheiro que apresentar impedimento temporário, devidamente justificado, poderá solicitar licenciamento, a ser deliberado pelo Conselho.

SEÇÃO III- DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os Conselheiros receberão capacitação com o objetivo de aprimoramentos técnico dos principais temas abordados junto aos RPPS, visando aptidão plena ao exercício de suas funções.

Art. 8º A capacitação será:

- I- Obrigatória, no início de cada mandato, incluindo a obtenção de certificações exigidas legalmente para desempenho das funções.
- II- Facultativa, compreendendo treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras, certificações ou outras atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS.

§1º A capacitação será providenciada e patrocinada pela Funserv, quando houver custas, sempre com aprovação pelo Conselho e comprovada sua importância ou obrigatoriedade para exercício pleno das funções.

§2º Toda capacitação que demande custas, deverá ter comprovação de participação e aproveitamento, sob pena de ressarcimento, exceto quando devidamente justificado.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- a) Representar o Conselho Administrativo para todos os efeitos legais;
- b) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- c) Manter a ordem dos trabalhos, fazendo cumprir este Regimento;
- d) Determinar a verificação de quórum para a realização da reunião e votação;
- e) Informar sobre a matéria que será votada no momento da abertura da discussão geral e da tomada de votos;
- f) Anunciar o resultado das votações;
- g) Proclamar voto de desempate caso seja necessário;
- h) Convidar, convocar ou autorizar a presença de pessoas nas reuniões, que possam colaborar com as matérias em pauta;
- i) Decidir sobre requerimentos orais ou escritos e demais expedientes submetidos à sua apreciação;
- j) Convocar os Conselheiros Suplentes;
- k) Assinar as Resoluções pertinentes ao Conselho Administrativo, juntamente com o Presidente da Funserv.

Parágrafo único – Em caso de ausências, impedimentos ou licenças, será eleito entre os Conselheiros presentes, um Presidente Interino, que executará as mesmas atribuições durante o seu afastamento.

Art. 10. São atribuições do Secretário do Conselho Administrativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva ata, bem como sua publicação;
- b) Proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;
- c) Receber as justificativas de ausências; pedidos de licenças e demais documentos pertinentes à situação individual dos conselheiros;
- d) Tomar votos com as anotações pertinentes;





FUNSERV

- e) Receber e providenciar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo-a ao conhecimento e apreciação do Presidente;
- f) Organizar e manter todo o acervo de documentos do Conselho;
- g) Executar outras atribuições de ordem administrativa que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Em caso de ausências, impedimentos ou licenças, será eleito entre os Conselheiros presentes, um Secretário Interino, que executará as mesmas atribuições durante o seu afastamento.

Art. 11. São atribuições de todos Conselheiros:

- a) Participar das reuniões do Conselho, analisando e deliberando sobre as matérias constante da pauta;
- b) Eleger, no início de cada mandato, o Presidente do Conselho, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Previdência;
- c) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- d) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- e) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
- f) Propor ao Presidente, assuntos de interesse da Funserv a serem incluídos em pauta;
- g) Requerer ao Presidente, tramitação de matéria em regime de urgência;
- h) Propor criação e indicar membros de comissões ou grupos de trabalho;
- i) Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vistas para estudos ou pareceres;
- j) Disseminar ao restante dos membros, conhecimentos adquiridos em congressos, cursos e seminários, quando os realizar como representante do Conselho.
- k) Praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 12. São vedadas relações comerciais entre a Funserv e empresas privadas das quais qualquer membro deste Conselho seja diretor, gerente, cotista acionista, empregado ou procurador.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. São matérias de competência para deliberação:

- I- Por maioria simples, prevalecendo o maior resultado da votação.



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

- a) Orçamento de custeio administrativo;
- b) Plano de Ação Anual;
- c) Planos e regulamentos de aplicação de reservas;
- d) Planos de custeio de benefícios e serviços;
- e) Regulamentos de benefícios e de serviços;
- f) Adesão a programas de organização e gestão de RPPS certificados nos moldes indicados pelo Governo Federal;
- g) Relatórios dos atos e contas da Diretoria, após apreciados pelo Conselho Fiscal;
- h) Perda de mandato de membro do Conselho Administrativo ou Fiscal, em virtude de ausências não justificadas;
- i) Cumprimento do Código de Ética da Funserv;
- j) Implementação de educação previdenciária continuada para os Conselheiros Administrativos e Fiscais;
- k) Licenciamento temporário justificado de membro do Conselho Administrativo;
- l) Parecer do Comitê de Investimentos;
- m) Recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- n) Inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, confiá-las a peritos estranhos à Funserv;
- o) Propositora ao Poder Executivo quanto à criação de cargos para a Funserv;
- p) Criação de funções e componentes organizacionais.
- q) Convocação de reunião extraordinária pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993.

II- Por maioria qualificada, necessitando de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

- a) Política de Investimentos da Funserv;
- b) Regimento Interno dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Funserv;
- c) Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Funserv;
- d) Propostas de alterações do Estatuto e Regulamentação Básica;
- e) Propostas de alteração do Código de Ética;
- f) Aquisição, alienação ou constituição de ônus ou direitos reais referentes a bens imóveis;
- g) Aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria;
- h) Solução de casos omissos e de dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I – DO RITO



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

Art. 14. As reuniões do Conselho Administrativo poderão se realizar sob dois ritos:

- I- Ordinário – onde se observará:
 - a) Realização mensal, segundo calendário anual aprovado pelos Conselheiros.
 - b) Deliberação das principais matérias relacionadas à gestão da Funserv.
 - c) Convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, com envio de pauta e, se necessário, documentos para subsidiar a discussão das matérias.
 - d) Quórum mínimo para sua realização de 10 (dez) Conselheiros.

- II- Extraordinário – onde se observará:
 - a) Realização a qualquer tempo, no máximo 5 (cinco) vezes ao mês, mediante convocação formal do Presidente da Funserv; Presidente do Conselho Administrativo ou maioria simples dos Conselheiros Titulares.
 - b) Deliberação de matérias de alta relevância e/ou urgência.
 - c) Convocação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, com envio de pauta e, se necessário, documentos para subsidiar a discussão das matérias.
 - e) Quórum mínimo para sua realização de 10 (dez) Conselheiros.

Parágrafo único - Os Conselheiros Titulares receberão, na forma de gratificação, o valor previsto na forma do art. 16, §2º da Lei Municipal nº 4169, de 01 de março de 1993, devidamente atualizado, por participação em cada reunião, quando realizada fora do horário do expediente.

SUBSEÇÃO II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. Nas reuniões, independentemente do rito, serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I- Fase de Expediente, observando-se:
 - a) Verificação do número de presentes e existência do “quórum” previsto no art. 14 deste Regimento;
 - b) Em caso de ausência de quórum, o aguardo de 15 (quinze) minutos e, persistindo essa, a anotação dos nomes dos presentes e encerramento da reunião;
 - c) Anotações de justificativas de ausências, ou substituições de membros para a realização da reunião.

- II- Fase da Ordem do Dia, observando-se:
 - a) Abertura dos trabalhos, observada a pauta prévia;
 - d) Apreciação e deliberação sobre os itens da pauta;





FUNSERV

- e) Votação, quando cabível;
- f) Comunicação do resultado;
- g) Abertura para discussão de assuntos gerais de interesse da instituição;

§ 1º Os Conselheiros Suplentes e os Diretores licenciados participarão das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação aberta e nominal por todos os membros presentes.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo a manifestar no momento de sua votação.

§ 4º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 5º As reuniões terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério do Conselho.

SUBSEÇÃO III – DAS ATAS

Art. 16. Será lavrada ata em todas as reuniões do Conselho Administrativo, registrando-se nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação, ficando as mesmas disponíveis junto ao Portal da Transparência da Funserv.

Art. 17. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I- Número de ordem;
- II- A data e o local da reunião;
- III- O horário de início e de término;
- IV- O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V- A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores;
- VI- A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII- O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII-A assinatura de todos os membros presentes, valendo como assinatura a confirmação do conteúdo da ata pelo e-mail pessoal dos membros.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

5

funservorocaba.sp.gov.br



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

§ 2º As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Conselho, com posterior envio a arquivo permanente junto à Funserv, a fim de serem definitivamente preservadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS

Art. 18. Das decisões relativas à concessão de benefícios, caberá revisão em 1ª instância, na forma de Pedido de Reconsideração dirigido ao Presidente da Funserv, que poderá prover ou denegar em decisão fundamentada.

Art. 19. Do despacho denegatório proferido na forma do artigo anterior caberá ao requerente, ainda, Recurso a ser dirigido ao Conselho Administrativo.

Art. 20. Os Pedidos de Reconsideração e os Recursos, deverão ser protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ciência desta decisão, sendo admitidos, somente quando fundamentados ou baseados em fato novo, através do protocolo no site da Funserv.

§1º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se requerido pelo interessado e a critério da instância julgadora, sendo decisão irrecorrível.

§2º Ao receber o recurso, o Presidente do Conselho nomeará um membro titular como Relator para a análise deste.

§3º O relator ao instruir o processo, poderá requerer todos os meios de prova admitidos em direito, e no máximo em 30 (trinta) dias elaborará um parecer conclusivo que será disponibilizado aos Conselheiros, ao requerente e à Diretoria, por comunicação convencional ou eletrônica, e será pautado para a votação que deverá ocorrer na próxima reunião ordinária, ou sessão extraordinária por decisão fundamentada exclusiva do Presidente do Conselho, caso este entenda ser pertinente esta convocação de acordo a urgência pleiteada.

- I- Este prazo poderá ser dilatado pelo Relator por requerimento ao Presidente do Conselho em uma única vez, em até 15 (quinze) dias corridos, quando devidamente justificado, salvo se do requerido, dependa juntada de prova que exija tempo maior para produção, com a concessão de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.





FUNSERV

II- Findo os prazos do inciso anterior, o processo deverá ser pautado para deliberação na forma deste parágrafo.

§4º Na data do julgamento, havendo quórum para a abertura da reunião, o relator exporá o parecer conclusivo e voto por até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§5º Inexistindo quórum na data do julgamento, será pautado, obrigatoriamente, pelo Presidente do Conselho, em sessão extraordinária para esse fim, sucessivamente, com intervalos máximos de 07 (sete) dias corridos, até que se finalize a questão do quórum para que se encerre o procedimento.

§6º Não será admitido pedido de vistas no dia do julgamento aos autos em virtude do recebimento antecipado pelos Conselheiros de cópias de seu teor.

§7º Encerradas as alegações finais, iniciar-se-á a votação com a manifestação dos Conselheiros presentes, os quais poderão acompanhar, abster ou divergir dos votos do relator, cabendo voto de qualidade pelo Presidente do Conselho, em caso de necessidade de desempate.

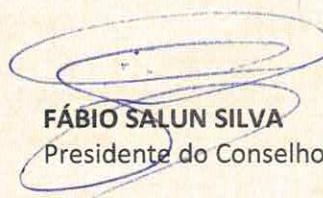
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Administrativo, sempre ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de maio de 2021.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Presidente - FUNSERV


FÁBIO SALUN SILVA
Presidente do Conselho Administrativo - FUNSERV



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funsersorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993